

# Prescrever e comercializar medicamentos: burla às leis e perigo à saúde

Em tempos longínquos da civilização, os *doutores*, além de possuir saberes técnicos e científicos, caracterizavam-se também pelo fato de serem cidadãos abnegados e empenhados em proteger a saúde população. Eram, então, pesquisadores. Extraíam a matéria prima, procediam a manipulação, a fim de obterem o produto pronto, contendo o princípio ativo capaz de aliviar os males e, ao mesmo tempo, consultavam o paciente, diagnosticavam e determinavam o tratamento, inclusive, orientando o seu uso. Para que pudessem se dedicar, de forma mais preparada, às suas atividades, agruparam-se junto a outros profissionais, formando equipes de saúde, com a intenção de aprimorar os conhecimentos de cada um destes profissionais dentro de suas respectivas áreas, objetivando o total bem-estar do paciente. As atividades se completavam.

Com o advento das grandes guerras, criou-se a indústria farmacêutica. Passou-se a visualizar o medicamento como produto de lucro. Na tentativa de manter a seriedade das atividades envolvidas com a vida das pessoas, os profissionais da equipe de saúde entenderam ser impeditivo exercê-las, simultaneamente. Vislumbravam, à época, o desejo de transformar tão sublime ato, meramente lucrativo, sem alguma responsabilidade sobre a vida das pessoas.

Mas à medida em que leigos e autoridades desconheciam as ações farmacológicas do medicamento e os transtornos por eles causados, quando mal orientados, as ações judiciais foram acontecendo, de forma a permitir a comercialização dos produtos por qualquer cidadão.

Lamentavelmente, verificamos que alguns profissionais da equipe de saúde, no afã de acumular riquezas, vulgarizam a própria profissão, prejudicando a população que, indefesa, se entrega, imaginando resolver seus problemas de saúde. Muitos pro-

---

Kleanthi Lidia Haralampidou,  
conselheira federal de Farmácia pelo  
Mato Grosso do Sul

---

cessos ficam sem a solução justa.

Pior ainda se torna, quando a falta é cometida por uma associação de profissionais que, se por um lado, atendem à população que necessita de seus serviços médicos, por outro, põem por terra toda a abnegação de seus antepassados, promovendo a venda do produto que eles mesmos prescrevem.

Não só burlam o Código de Ética Médica, como a própria Constituição, pois, assim como o fiscalizador não pode ser o proprietário, também o prescritor não pode possuir estabelecimento de dispensação (farmácia e drogaria). Visivelmente, as farmácias da usimeds põe em risco a saúde da população brasileira, burlando o Código de Ética da profissão farmacêutica, promovendo facilidades na compra, induzindo o uso indiscriminado e a automedicação.

Surpreendemos a classe médica com ações que incentivam o mercantilismo do fármaco, vulgarizam a profissão farmacêutica e, pior, expõem a população a sérios riscos de saúde. E o médico, ressalte-se, é o profissional que conhece os danos causados pela má administração de medicamento (surdez, problemas renais e hepáticos, lesões nervosas, etc.).

O poder judiciário deve se preparar para melhor analisar estes fatos, até porque os seus integrantes fazem parte da população leiga, correndo iguais riscos, diante da má administração de medicamentos. Desde julho de 1998, tramita, na Secretaria de Direito Econômico (SDE), órgão do Ministério da Justiça, o processo de número 08012.009660/98-38, que apura infração à ordem econômica, tipificada nos artigos 20 e 21, da Lei 8884/94, relativa à prática de preços abaixo dos praticados no mercado.

O processo refere-se à explora-

ção de farmácia por médico, o que é vedado pelo Artigo 16, letra "g", do Decreto 20.931, de 1932, assinado pelo presidente Getúlio Vargas. O Código de Ética Médica, artigos 98 e 99, também veda a exploração de farmácia por médi-

cos. Destaque-se, ainda, as várias ações judiciais em trâmite, na Justiça, em vários Estados e instâncias, contra a exploração de farmácias e drogas por médicos.

Importa também dizer que a lei que rege as cooperativas, a de número 5764/71, em seus artigos quarto, sétimo e nono, preceitua que "o ato cooperativo não implica operações de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria". Ou seja, as cooperativas são sociedades constituídas apenas para lidar com serviço. Jamais podem ser ato de mercancia. Portanto, alguma dúvida quanto à burla?

Voltando ao preparo do poder judiciário, há que se considerar a responsabilidade técnica de leigos por estabelecimentos que exploram serviços para os quais se faz necessária a presença do farmacêutico. A simples solicitação de responsabilidade técnica por pessoa formada em "auxiliar de farmácia" demonstra o desconhecimento da ação farmacológica dos medicamentos.

Atualmente, a população está mais esperançosa com a brilhante atuação da Justiça, diante dos últimos acontecimentos, demonstrando real seriedade, gerando, também, para a categoria farmacêutica do País a expectativa de idêntica atuação. Um dia, quem sabe, inverteremos a máxima e passaremos a dizer: a Justiça nem tarda, nem falha.

